



**SINDTRAN – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.**  
CNPJ. 51.510.642/0001-71

Bauru 09 de Junho de 2022.

**Circular: Setor Cargas 2022/2023**

A convenção se encontra na íntegra em nosso site: [www.sindtran.com.br](http://www.sindtran.com.br)

**CCT - Convenção Coletiva de Trabalho - Sindtran e Sindbru**

❖ **Cláusula 02 – Vigência**

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada para vigir pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 1º de Maio de 2022 e término em 30 de Abril de 2023.

❖ **Cláusula 03 – Reajuste Salarial**

As empresas concederão a partir de **01/05/2022** para todos os pisos salariais e demais funções, o reajuste salarial correspondente a **12,47%** incidentes sobre os salários praticados em 01/05/2021.

**Parágrafo 3º:** ...as diferenças decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de Junho/2022, sem qualquer sanção ou penalidade.

❖ **Cláusula 04 – Salário Normativo**

Função	Salário MAIO/2022
Motorista de Bitrem/Rodotrem	R\$ 2.736,14
Motorista de Carreta	R\$ 2.402,17
Motorista Bi-Truck	R\$ 2.279,97
Motorista Truck/Toco	R\$ 2.171,82
Motorista de Veículo Leve	R\$ 1.949,52
Motociclista	R\$ 1.573,32
Lavador	R\$ 1.545,58
Borracheiro	R\$ 1.545,58
Mecânico	R\$ 1.734,50
Ajudante Geral/Serviços Gerais	R\$ 1.545,58

**Parágrafo 5º:** Veículo leve, assim denominado os utilitários (vans, pick-ups e afins) VUC (veículo utilitário comercial) com capacidade PESO BRUTO TOTAL de 6.000kg.

**Parágrafo 6º:** os pisos salariais sofreram correção diferenciada para adequação ao valor de mercado e equiparação na base territorial.

❖ **Cláusula 10 – Refeições e Pernoites**

A vigorar a partir de 01/06/2022	Valores
Almoço	R\$ 28,00
Jantar	R\$ 28,00
Pernoite	R\$ 23,00

❖ **Cláusula 11 – Horas extras (Ver a cláusula na íntegra)**

...As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% sobre a hora normal.



**SINDTRAN** – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.  
CNPJ. 51.510.642/0001-71

❖ **Cláusula 13 – Prêmio por tempo de serviço**

**Calculado sobre o piso normativo do Motorista Truck/Toco**

Empregados com 3 anos ou mais de serviços ininterruptos na mesma empresa	5%
Empregados com mais de 5 anos de serviços ininterruptos na mesma empresa	7%
Empregados com mais de 10 anos de serviços ininterruptos na mesma empresa	10%

❖ **Cláusula 14 – Cesta Básica (Ver a cláusula na íntegra)**

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, entre os dias 1º e 10º de cada mês, uma cesta básica.

**Parágrafo 4º:** As empresas que optarem em fazer a concessão da cesta básica através de tickets, vale mercado ou cartão alimentação, deverão observar o **valor mínimo de R\$ 195,00** conforme cotação dos valores constante dos itens que integram a cesta, efetuada pelos sindicatos acordantes nesta ocasião, repassando o valor correspondente.

❖ **Cláusula 16 – Adicional Noturno**

O adicional noturno será de 20% sobre a remuneração contratual, sempre que for executado entre às 22h00 e 5h00 do dia seguinte.

❖ **Cláusula 20 – Garantias na rescisão contratual (Ver a cláusula na íntegra)**

As rescisões de contrato de trabalho com vigência superior a 90 dias, serão obrigatoriamente homologadas no sindicato da categoria profissional.

❖ **Cláusula 42 – Participação nos lucros e resultados (Ver a cláusula na íntegra)**

Os empregados ora representados, farão jus a título de PLR, ao valor correspondente a R\$ 400,00, que será pago em **parcela ÚNICA**, a ser paga **juntamente com a folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2022**.

❖ **Cláusula 43 – Abono (Ver a cláusula na íntegra)**

**Aos empregados sócios ou que não se oporem a contribuição negocial** na forma estabelecida se sua AGE, farão jus a um abono no valor de R\$ 570,00 a ser pago **juntamente com a folha de pagamento do mês de Março/2023, ou seja, até o quinto dia útil de Abril/2023**.